



Lugar de Família

www.caldasnovas.go.gov.br

DECRETO Nº 914 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIAS, no uso das suas atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do município durante todo exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se a qualquer tempo as obrigações incertas e indevidas.

CONSIDERANDO que a administração ao proceder à análise da relação de Restos a Pagar processados constatou a existência de compromissos de despesas não executadas, restando como Processada por erro de digitação.

CONSIDERANDO cópia do Termo de Parcelamento Nº 00423/2019 junto ao RPPS do Município de Caldas Novas.

DECRETA:

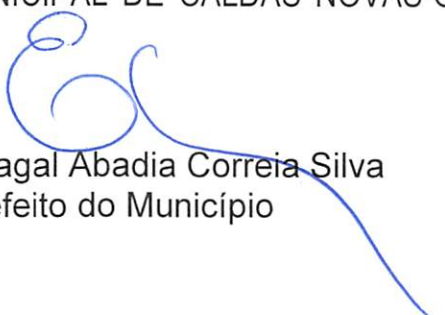
Art. 1º. Ficam cancelados os Restos a Pagar no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS inscritos no Departamento de Contabilidade e Finanças Municipal no valor total de R\$ 1.630.984,67 (Um Milhão e Seiscentos e Trinta Mil e Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos) conforme demonstrativo denominado de Anexo 1, apensado a este decreto.

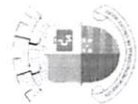
Art. 2º. O Departamento de Contabilidade e Finanças Municipal efetuará os registros contábeis e financeiros necessários aos cancelamentos especificados na forma do art. 1º.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os efeitos legais, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO E PUBLIQUE-SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS-GO, EM 03 DE JUNHO DE 2019.


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

ANEXO - I

PERÍODO: 03/06/2019 à 03/06/2019

FORNECEDOR: 0 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUN. DE C. NOVAS									
FICHA	Fonte / Det.	EMP.	TIPO DE EMPENHO	DATA EMP.	VALOR EMP.	PROC.	ANULAÇÃO	DATA AN.	VALOR ANULAÇÃO
20181208	10 2	4565	ESTIMADO	01/03/2018	500.000,00	2019039026	2	03/06/2019	315,85
Histórico: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 423/2019, DECRETO Nº 914/2019.									
20181208	10 2	4565	ESTIMADO	01/03/2018	500.000,00	2019039026	3	03/06/2019	13.300,61
Histórico: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 423/2019, DECRETO Nº 914/2019.									
20181208	10 2	4565	ESTIMADO	01/03/2018	500.000,00	2019039026	4	03/06/2019	1.658,84
Histórico: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 423/2019, DECRETO Nº 914/2019.									
20181208	10 2	4565	ESTIMADO	01/03/2018	500.000,00	2019039026	5	03/06/2019	5.823,19
Histórico: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 423/2019, DECRETO Nº 914/2019.									
20181208	10 2	4565	ESTIMADO	01/03/2018	500.000,00	2019039026	6	03/06/2019	2.675,40
Histórico: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 423/2019, DECRETO Nº 914/2019.									
20181208	10 2	4565	ESTIMADO	01/03/2018	500.000,00	2019039026	7	03/06/2019	231.679,80
Histórico: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 423/2019, DECRETO Nº 914/2019.									
20181208	10 2	10204	ESTIMADO	26/07/2018	270.000,00	2019039026	2	03/06/2019	269.831,50
Histórico: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 423/2019, DECRETO Nº 914/2019.									
20181240	10 2	1458	ESTIMADO	05/01/2018	600.000,00	2019039026	2	03/06/2019	150,62
Histórico: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 423/2019, DECRETO Nº 914/2019.									
20181240	10 2	12534	ESTIMADO	30/09/2018	460.000,00	2019039026	2	03/06/2019	266.884,39
Histórico: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 423/2019, DECRETO Nº 914/2019.									
20181240	10 2	12534	ESTIMADO	30/09/2018	460.000,00	2019039026	3	03/06/2019	191.442,75
Histórico: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 423/2019, DECRETO Nº 914/2019.									
20181240	10 2	14720	ESTIMADO	20/11/2018	320.000,00	2019039026	2	03/06/2019	293.401,85
Histórico: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 423/2019, DECRETO Nº 914/2019.									
20181266	10 2	15126	ESTIMADO	20/12/2018	80.000,00	2019039026	2	03/06/2019	28.901,15
Histórico: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 423/2019, DECRETO Nº 914/2019.									
20181331	10 2	8289	ESTIMADO	03/06/2018	325.000,00	2019039026	2	03/06/2019	324.918,72
Histórico: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 423/2019, DECRETO Nº 914/2019.									
TOTAL FORNECEDOR: 0 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUN. DE C. NOVAS					5.515.000,00				1.630.984,67

TOTAL GERAL ANULADO:

1.630.984,67

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00423/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Endereço: RUA 1QD 13 LT 11
Bairro: CENTRO
Telefone: 64 3455-0100
E-mail: fms.financeiro@caldasnovas.go.gov.br
Representante legal: José Ricardo Mendonça
CPF: 288.831.606-49
Cargo: Secretário de Saúde
E-mail: josericardo@caldasnovas.go.gov.br

CNPJ: 05.593.119/0001-39

CEP: 74.330-070

Fax:

Complemento:

Data Início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas
Endereço: Rua 18, Quadra A1, Lote 04
Bairro: Estância Itaguai I
Telefone: (064) 3455-4088
E-mail: caldasprev@caldasnovas.go.gov.br
Representante legal: BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO
CPF: 800.341.871-20
Cargo: Gestor
E-mail: bauhmam@yahoo.com.br

CNPJ: 10.796.854/0001-80

CEP: 75690-000

Fax:

Complemento:

Data Início da gestão: 19/09/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 2.639 de 05/10/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas é CREDOR junto ao DEVEDOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS da quantia de R\$ 2.440.599,51 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2018 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.440.599,51 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 40.676,66 (quarenta mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 40.676,66 (quarenta mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 2.639 de 05/10/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00423/2019)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Caldas Novas - GO / 21/05/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

José Ricardo Mendonça

Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas

BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Caldas Novas - 01.787.506/0001-55

Evandro Magal Abadia Correia e Silva

Prefeito

CPF: 521.413.141-00

Testemunhas:

SEBASTIAO MARGARIDO DA SILVA

ADMINISTRATIVO

CPF: 295.426.851-49

MARCELO TEODORO DA CRUZ

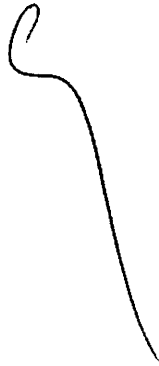
ADMINISTRATIVO

CPF: 774.807.831-91

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00423/2019)

RG: 2301893 ssp-go

RG: 2211186 ssp-go



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00423/2019)

DECLARAÇÃO

Evandro Magal Abadia Correia e Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00423/2019, firmado entre o/a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e o Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas em 21/05/2019, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caldas Novas, ____/____/____



Evandro Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

GNPJ: 01.787.506/0001-56

Ente: Prefeitura Municipal de Caldas Novas / GO

Título: Patronal FMS entre MAI/18 até ABR/19

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 2.639 de 05/10/2017

Número do acordo: 00423/2019

Data de consolidação do Termo: 21/05/2019

Data de assinatura do Termo: 21/05/2019

Data de vencimento da 1ª: 30/06/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 05/2018 Final: 04/2019

Diferença apurada: 2.328.669,34 Quantidade de Parcelas: 80

Valor da parcela na data de consolidação: 40.876,66 Diferença apurada atualizada: 2.440.599,51

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2018	177.857,14	0,40	4,52	8.039,14	5,50	10.224,30		196.120,58
06/2018	179.131,36	1,26	3,22	5.768,03	5,00	9.244,97		194.144,36
07/2018	186.694,42	0,33	2,88	5.376,80	4,50	8.643,20		200.714,42
08/2018	184.993,91	-0,09	2,98	5.512,82	4,00	7.620,27		198.127,00
09/2018	183.034,32	0,48	2,48	4.539,25	3,50	6.565,07		194.138,64
10/2018	190.211,80	0,45	2,02	3.842,28	3,00	5.821,62		199.875,70
11/2018	174.864,53	-0,21	2,24	3.916,97	2,50	4.469,54		183.251,04
12/2018	226.397,50	0,15	2,09	4.731,71	2,00	4.622,58		235.751,79
13/2018	0,00		2,09	0,00	2,00	0,00		0,00
01/2019	184.617,97	0,32	1,76	3.249,28	1,50	2.818,01		190.685,26
02/2019	203.499,89	0,43	1,32	2.686,20	1,00	2.061,86		208.247,95
03/2019	202.849,05	0,75	0,57	1.156,24	0,50	1.020,03		205.025,32
04/2019	234.517,45	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00		234.517,45
TOTAL:	2.328.669,34			48.818,72		63.111,45		2.440.599,51



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Caldas Novas / GO - 01.787.506/0001-55

Representante Legal: 521.413.141-00 - Evandro Magal Abadia Correia e Silva

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas - 10.796.854/0001-80

Representante Legal: 800.341.871-20 - BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: SEBASTIAO MARGARIDO DA SILVA

Cargo: ADMINISTRATIVO

CPF: 295.426.851-49

Nome: MARCELO TEODORO DA CRUZ

Cargo: ADMINISTRATIVO

CPF: 774.807.831-91

